



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
 Seção de Compras

ATO CONVOCATÓRIO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 07/2021

(UASG 926334)

Processo Administrativo nº 00063-00005327/2020-21

OBJETO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Contratação de serviço de gestão de custos de operação para importação direta de insumos para realização de exames de histocompatibilidade (crossmatch) para atender à população que está na fila de transplantes no Distrito Federal.	R\$ 55.495,88 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos)

EXIGE AMOSTRA	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	EXIGE GARANTIA
Não	Não	Contrato	Sim

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA
Até às 8:00 do dia 25/05/2021, pelo endereço licitacao@fhb.df.gov.br

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	RECURSO ORÇAMENTÁRIO
Requisitos básicos: - SICAF ou documentos equivalentes - Certidão Negativa de Débito emitida pela Secretaria de Economia do Distrito Federal - Consulta consolidada do TCU ou documentos equivalentes (Certidões do TCU, CNJ, CEIS, CNEP) - Atestado de capacidade técnica	Fonte: 100 (Recursos do Tesouro) Programa de Trabalho: 10.122.8202.8517.0063 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

O Distrito Federal, representado pela FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa de Licitação, do tipo MENOR

PREÇO, para contratação, por execução indireta, por meio de empreitada por preço global, do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela(s) Lei(s) do DF nº 4.611/2011, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais, 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006, Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e pela Lei nº 8.666/1993, em especial pelo art. 24, inciso IV, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.hemocentro.df.gov.br e na Seção de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-908, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mediante requerimento do participante interessado ao chefe do setor de compras, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive, cartão de memória ou SSD.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de gestão de custos de operação para importação direta de insumos para realização de exames de histocompatibilidade (crossmatch) para atender à população que está na fila de transplantes no Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado desta dispensa de licitação é de R\$ 55.495,88 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos).

2.2. As despesas decorrentes da(s) futura(s) contratação(ões) do objeto desta dispensa correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Fundação Hemocentro de Brasília;

Fonte: **100 (Recursos do Tesouro)**

Programa de Trabalho: **10.122.8202.8517.0063 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais**

Elemento de Despesa: **33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta dispensa as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta dispensa que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

3.2. **NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA DISPENSA OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:**

3.3. Servidor público, ativo ou inativo, da Fundação Hemocentro de Brasília;

3.4. O autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica;

3.5. **As empresas:**

3.5.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

3.5.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

3.5.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

3.5.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

3.5.4.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

3.5.5. Submissas a concurso de credores;

3.5.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.5.7. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

3.5.8. Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital;

3.5.9. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

3.5.10. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.5.11. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

3.5.11.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

3.5.11.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

3.5.11.3. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.5.11.4. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

3.5.12. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

3.6. A participação na presente dispensa implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.7. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

3.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

3.8.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.8.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

- 3.8.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 3.8.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 3.8.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 3.8.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.8.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.8.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.8.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.8.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

4. **DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Após a divulgação do Edital os participantes deverão encaminhar a PROPOSTA INICIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO por meio do e-mail licitacao@fhn.df.gov.br, consignando o valor global, bem como a descrição do objeto ofertado.
- 4.2. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio eletrônico, até a data e hora marcadas para o encerramento, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.
- 4.3. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa participante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.
- 4.4. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

5. **DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

- 5.1. O participante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento dos seguintes campos:
- 5.2. Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;
- 5.2.1. Valor unitário e total para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 5.2.2. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 5.2.3. Prazo de validade da proposta, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

5.2.4. **Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a Fundação Hemocentro de Brasília e a empresa.**

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.4. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

5.5. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o participante pleitear acréscimo.

6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.2. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Projeto Básico, a FHB poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelos participantes.

6.3. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado.

6.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

6.4.1. **Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;

6.4.2. **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

6.4.2.1. O participante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

6.4.3. **Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**

6.5. O não envio da proposta ajustada, com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pela FHB acarretará na desclassificação da proposta.

6.6. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por e-mail poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pela FHB, para a Seção de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, situado no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. **Comprovação da Habilitação Jurídica:**

7.1.1. Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.

7.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

7.2.1. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

7.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

7.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2.4. Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da LODF).

7.2.5. Certidão de Regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.3. **Qualificação Técnica:**

7.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou contratos firmados com essas entidades.

7.3.2. A contratada deverá comprovar que possui experiência na execução dos serviços de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total dos itens a serem importados, constantes no Anexo I deste Projeto Básico.

7.3.3. Para a comprovação da experiência mínima, será aceito o somatório de atestados de períodos e contratos diferentes.

7.3.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

7.4.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

7.4.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.4.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

7.4.4. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\
 & \text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

7.4.5. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado - que deverá recair sobre o montante dos itens (ou lotes) que pretenda concorrer - constante do Anexo I.

8. DOS RECURSOS

8.1. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do e-mail licitacao@fhb.df.gov.br.

8.2. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo poderão comparecer ao Seção de Compras da fundação Hemocentro de Brasília, no endereço consignado neste Edital, das 8:00 às 17:00, ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico.

8.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9. DO CONTRATO

9.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, vedada prorrogação do prazo, de acordo com o Projeto Básico, a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF.

9.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

9.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual.

9.4. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016).

9.5. **O prazo para assinatura do contrato será de até 3 (três) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento** para acesso externo via SEI-GDF, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.6. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da empresa vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

9.6.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

9.6.2. Seguro-garantia; ou,

9.6.3. Fiança bancária.

9.7. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

9.8. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.9. Toda e qualquer garantia prestada pela contratada vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

9.9.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.9.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.9.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.10. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

9.11. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

9.12. A recusa injustificada em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

9.13. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

9.14. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

- 9.15. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010).
- 9.16. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)
- 9.17. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)
- 9.17.1. discriminatório contra a mulher;
- 9.17.2. que incentive a violência contra a mulher;
- 9.17.3. que exponha a mulher a constrangimento;
- 9.17.4. homofóbico;
- 9.17.5. que represente qualquer tipo de discriminação.

10. DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta dispensa, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.
- 11.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.
- 11.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 11.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. O prazo de entrega dos materiais é de **até 30 (trinta) dias**, contados do recolhimento dos materiais, em **02 (duas) remessas parceladas**, no seguinte endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-908.
- 12.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da Fundação Hemocentro de Brasília, **de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h**.
- 12.3. O objeto desta dispensa será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:
- 12.4. **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do(s) material(is) ou equipamento(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- 12.5. **DEFINITIVAMENTE**, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas neste Edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, Fatura ou documento fiscal semelhante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

13.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.10. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital, em face do disposto nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao adjudicatário.

14.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Fundação Hemocentro de Brasília poderá revogar esta dispensa por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2. A anulação da dispensa induz à do contrato.

15.3. A contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento de dispensa, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Fundação Hemocentro de Brasília.

15.6. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação do participante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta.

15.7. As normas disciplinadoras da dispensa serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela Fundação Hemocentro de Brasília, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

15.9. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).

15.10. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

15.11. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

15.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

15.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Seção de Compras, no endereço eletrônico licitacao@fhhb.df.gov.br, através do fone **(61) 3327-4457**, ou no **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.**

15.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

16. ANEXOS

16.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.1.1. ANEXO I – Projeto Básico;
- 16.1.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;
- 16.1.3. ANEXO III – Declaração

Brasília, 18 de maio de 2021.

HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FAIRAS

Chefe

Seção de Compras

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de gestão de custos de operação para importação direta de insumos para realização de exames de histocompatibilidade (crossmatch) para atender à população que está na fila de transplantes no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO I					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Transporte logístico internacional	Serviço	2	R\$ 12.082,38	R\$ 24.164,76
2	Transporte logístico nacional	Serviço	2	R\$ 2.486,54	R\$ 4.973,08
3	Seguro internacional da carga	Serviço	2	R\$ 370,98	R\$ 741,96
4	Honorários do despachante	Serviço	2	R\$ 1.567,50	R\$ 3.135,00
5	Custos com despacho aduaneiro	Serviço	2	R\$ 10.395,54	R\$ 20.791,08
6	Reposição de gelo seco	Serviço	2	R\$ 845,00	R\$ 1.690,00
TOTAL GRUPO I					R\$ 55.495,88

1.2. A presente contratação adotará como regime a execução indireta por Empreitada por Preço Global.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da assinatura do Termo de Contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O objeto deste instrumento tem por objetivo viabilizar a implementação de uma nova estratégia de gestão administrativa e financeira da Fundação Hemocentro de Brasília por meio de aquisições e contratações por meio de importação direta de materiais técnicos.
- 2.2. O Laboratório de Imunologia dos Transplantes da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, é o único responsável por realizar os exames de histocompatibilidade para atendimento da demanda de transplante de órgãos e tecidos da rede pública do Distrito Federal.
- 2.3. O LIT /FHB realiza exames de tipagem HLA, pesquisa de anticorpos anti-HLA e prova cruzada entre doadores e receptores de pacientes com indicação de transplante de órgãos encaminhados pelo centros transplantadores cadastrados na Central Estadual de Transplante do Distrito Federal - CET-DF, bem como realiza a manutenção em lista desses pacientes durante o período de busca por um órgão através de coletas e exames periódicos para avaliação de aloimunização anti-HLA proveniente de eventos sensibilizatórios que frequentemente ocorrem em pacientes que necessitam de transplante: transfusões, transplante prévio, doenças autoimunes, gestações, etc.
- 2.4. Com isso, o laboratório fornece informações essenciais para a equipe médica no monitoramento e definição de condutas clínicas dos pacientes pré e pós-transplante, uma vez que é continua a necessidade de avaliação da funcionalidade do enxerto transplantado e o monitoramento dos níveis de anticorpos e eventuais ajustes de imunossupressores nos paciente transplantados pela equipe clínica.
- 2.5. O LIT/FHB trabalha na tipificação de antígenos HLA por biologia molecular no método de reação em cadeia da polimerase (PCR), que geram dados mais fidedignos e possibilitam uma avaliação mais aprofundada sobre possíveis interações entre antígenos e anticorpos do sistema HLA. Essa avaliação aumenta a possibilidade de transplante e também agrega qualidade e melhor sobrevida ao paciente e ao enxerto transplantado.
- 2.6. A prova cruzada (Crossmatch) é o exame realizado para detectar a presença de anticorpos pré-formados contra os antígenos do doador. O método utilizado pelo LIT/FHB é o de linfotoxicidade, considerado o método padrão pela *American Society for Histocompatibility & Immunogenetics - ASHI*, e consiste em incubar o soro do paciente com células (linfócitos) do possível doador, simulando as condições dos transplante e avalia a compatibilidade entre o doador e o receptor.
- 2.7. Ressalta-se que o Laboratório de Imunologia dos Transplantes da FHB é o único que atualmente realiza estes exames no Distrito Federal e que, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA (RDC) nº 61, de 1º de dezembro de 2009, é de responsabilidade do Laboratório de Imunologia de Transplantes - LIT, realizar os exames de histocompatibilidade e imunogenética com finalidade de seleção de doadores e receptores para transplante de órgãos, tecidos e células progenitoras hematopóéticas.
- 2.8. Para a realização da importação direta dos insumos necessários à prova cruzada (Crossmatch), é necessária a contratação de empresa especializada em prestação de serviços acessórios para transporte logístico e despacho/desembarço aduaneiro, cujo destaque será o amplo conhecimento e habilidades técnicas que visem a atender às demandas da Fundação Hemocentro de Brasília.
- 2.9. Conforme estudo realizado no processo 00063-00002868/2020-06, foi possível verificar a vantajosidade econômica na realização de aquisição por meio de importação direta em detrimento à compra por mercado nacional. Essa economia chega a aproximadamente 43%.
- 2.10. Espera-se, com a futura contratação:
- 2.10.1. Garantir que todas as importações realizadas pela FHB estejam em conformidade com a legislação aduaneira brasileira, evitando custos extras, principalmente alfandegários, multas, perda de cargas e aferição de benefícios fiscais decorrentes de imunidade tributária.
- 2.10.2. Evitar custos extras, tanto no Brasil como no exterior, respeitando-se os prazos de entrega acordados com seus diversos fornecedores. O não cumprimento dos prazos acordados poderá acarretar à Administração despesas bancárias adicionais ou mesmo reajuste de preços de pedidos de compra já empenhados, tendo como consequência, inclusive, a eventual insuficiência de recursos orçamentários.

2.10.3. Garantir que as cargas importadas pela FHB terão todos os documentos exigidos pela legislação vigente e órgãos reguladores e fiscalizadores, além de promover com tranquilidade, rapidez e segurança a liberação alfandegária das respectivas cargas.

2.11. A extensão e a complexidade da legislação inerente ao despacho aduaneiro de produtos do setor regulado de Vigilância Sanitária torna fundamental o acompanhamento por profissional capacitado e que atue de forma exclusiva na área do comércio exterior. Como a FHB não dispõe de cargo de técnico específico na área de comércio exterior, que poderia realizar esse acompanhamento ou mesmo que operacionalizasse os despachos aduaneiros, sendo assim a contratação de assessoria especializada torna-se a única opção viável para este tipo de contratação (importação direta).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação obedecerá ao disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, recepcionada no âmbito do Distrito Federal por meio do Decreto nº 38.934/18, ao Decretos Distritais nº 40.486/20 e 34.466/13, e à a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores.

4. DA NATUREZA DO SERVIÇO

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do art. 7º, da IN 05/2017 – SEGES/MP, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 9º da aludida Instrução Normativa, cuja execução indireta é vedada.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. Trata-se de serviço comum, nos termos do inciso II, art. 3º do Decreto 10.024/19, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso IV, art. 24 da lei 8.666/93.

4.4. Ademais, cabe ressaltar que esta contratação será realizada por agrupamento dos itens, porquanto os serviços são indissociáveis uns dos outros. Nesse sentido, a empresa que realizar cada um dos serviços a serem contratados necessariamente precisa ter um bom conhecimento técnico e experiência nos serviços a serem realizados.

4.5. Destarte, a contratação dos serviços separadamente pode gerar riscos que poderão resultar em prejuízos à contratação como um todo, a saber:

4.5.1. **Falta de comunicação entre a importadora, transportadora e despachante:** por tratar-se de um contratação que será realizada por fases com serviços diferentes, caso uma das empresas que realize uma das etapas tenha uma falha na comunicação com a outra, ou mesmo deixar de prestar seu serviço em tempo hábil, poderá acabar atrasando a entrega dos insumos.

4.5.2. **Falta de experiência com os insumos a serem adquiridos:** por tratar-se de uma contratação por meio de inexigibilidade, nota-se que os insumos a serem adquiridos não são comercializados comumente no mercado, portanto a importação desses insumos são realizados por apenas uma empresa no Brasil. Ademais, por tratar-se de insumos clínicos, necessita-se que sejam analisados previamente pela ANVISA a fim de realizar o desembaraço da carga a ser importada e, para esse tipo de desembaraço, é fundamental que a empresa contratada como despachante tenha experiência na importação desses insumos em específico. Razão pela qual é mais vantajoso que a própria empresa a realizar a importação indique empresa com a qual já possui relação estreita e experiência para a importação ou realize por conta própria o desembaraço da carga.

4.5.3. **Baixo custo dos serviços de despachante e desembaraço aduaneiro:** em que pese o custo estimado para o desembaraço aduaneiro e os honorários do despachante ser de uma monta considerável, a maior parte desse custo recai sobre as taxas a serem pagas para a importação que são valores meramente estimativos. O custo fixo com o despachante refere-se aos honorários pagos pelos serviços em sentido estrito, executado pelo despachante, o que representa aproximadamente 2% (dois

por cento) do valor do contrato. Pelo valor a ser despendido com o serviço de despachante, seria antieconômico instruir processo de dispensa de contratação apenas para esse fim.

4.5.4. **Eventos de incerteza logística:** conforme disposto anteriormente, por tratar-se de uma importação direta, o processo está passível de diversos fatores que podem influenciar diretamente a importação. Dentre esses fatores, pode-se citar a situação de pandemia gerada pelo novo coronavírus que alterou de forma substancial os voos para o Brasil o que gerou uma necessidade de alteração da rota logística para a contratação de forma temporária. Assim, realizar a contratação de empresas de transporte logístico nacional, internacional e seguro da carga de forma separada poderá não atender às necessidades da FHB, na medida em que áleas extraordinárias podem impactar a forma de prestação do transporte logístico sendo necessário uma nova contratação para atender às necessidades da FHB, conforme os voos disponíveis.

4.5.5. **Acondicionamento especial de temperatura da carga:** os insumos a serem importados necessariamente precisam ser acondicionados em temperatura específica ou acabam perdendo as suas propriedades, portanto é necessário que a contratação de empresa responsável pelo transporte dos insumos seja contratada também para repor o gelo seco, quando necessário, para que o insumo chegue à FHB nas suas condições ideais. Caso não seja contratada em conjunto, seria necessário contratar uma empresa para repor o gelo seco no transporte internacional, outra empresa para repor no aeroporto enquanto aguarda o desembarço aduaneiro e outra empresa para repor durante o transporte nacional e, caso uma dessas empresas falhasse na reposição do gelo seco, toda a carga seria perdida. Portanto, aumentar o número de agentes e empresas envolvidos nessa operação aumenta o risco em relação ao acondicionamento especial da carga.

4.5.6. **Custo financeiro da morosidade:** nos casos de importação direta, existem diversos fatores que podem acabar gerando morosidade na entrega ao destino final, seja a inexperiência dos contratados, seja os trâmites burocráticos aduaneiros para desembarço da carga, seja a perda do timing de emissão de documentação, dentre outros. Neste caso insito, vislumbra-se que a empresa contratada possa executar os serviços de forma plena a fim de eliminar eventuais prejuízos causados pela importação, tais prejuízos são advindos da morosidade no processo de importação, pois a Administração deverá pagar pelo período que a carga estiver "parada" esperando para ser realizado o desembarço. Além do custo da estocagem, são necessários outros custos como a reposição do gelo seco, que são calculados considerando o tempo que a carga fica aguardando seu desembarço e transporte ao destino final. Portanto a morosidade no processo de importação literalmente gera custos financeiros para a Administração, razão pela qual acredita-se que a escolha de contratar empresa responsável por toda operação agrupando os serviços acessórios mostra-se a mais vantajosa, segura e célere possível, ressaltando que a celeridade resultará em economia para a Administração.

4.5.7. **Risco de perda da validade:** os insumos a serem importados possuem prazo de validade curto (cerca de 6 meses) e, embora fosse mais vantajoso economicamente para a FHB realizar importação única para os insumos adquiridos, não é possível pois os insumos perderiam sua validade antes de 12 meses, assim a FHB não poderia utilizá-los. Por esse motivo, a FHB dividiu as importações em 03 (três) parcelas com a finalidade de atender aos prazos de validade dos insumos. Destarte, é imprescindível que o insumos adquiridos possuam sua validade conforme solicitado no processo 00063-00002868/2020-06, na medida em que o planejamento para as rotinas do laboratório do LIT é realizado conforme os materiais disponíveis para a realização dos testes. Diante desse cenário, a morosidade no processo de importação consequentemente acarretaria em perda de prazos de validade em um insumo que naturalmente já possui validade curta. Assim, caso a carga demore muito a chegar ao seu destino final, caso chegue com prazo de validade curto, a FHB será obrigada a realizar mais uma importação o que geraria maiores custos. Ou seja, a morosidade no processo de importação acarretará em maiores custos financeiros, o que se imagina que possa ser mitigado contratando-se empresa com experiência na operação de importação adotando todas as etapas do processo de forma integral.

5. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1. Inicialmente, ao se vislumbrar a hipótese de importação direta de insumos para realização de exames de histocompatibilidade (crossmatch), instruiu-se o processo 00063-00002868/2020-06 a fim

de realizar na mesma contratação a importação dos insumos e os serviços acessórios e necessários ao pleno atendimento da demanda do LIT/FHB.

5.2. Após sucessivas negociações com a empresa detentora da exclusividade no fornecimento dos insumos em território brasileiro, a empresa teria aceitado a contratação global do serviço, com a possibilidade de subcontratação dos serviços acessórios, vez que, como explicitado no Projeto Básico (49564498), a necessidade de agrupar os itens a serem contratados se justificava pela característica do serviço a ser contratado, a qual requer diversas etapas dentro de um processo no qual é fundamental a comunicação entre os executores de cada etapa dos serviços prestados.

5.3. A falha na comunicação entre os executores dos serviços poderia gerar atraso nas etapas do processo e, como bem explicitado neste Projeto Básico e nos Estudos Preliminares, Anexo I, por tratar-se de cargas perecíveis, com acondicionamento especial e com custos de armazenagem e estocagem por dia, o custo de se atrasar em qualquer etapa do processo conseqüentemente geraria custos financeiro à FHB ou ainda aumentaria o risco de se perder a carga importada por vencimento dos reagentes de curta validade.

5.4. Por entender que a comunicação e o relacionamento entre os executores dos serviços é fundamental para a contratação efetiva do pleito, a FHB autorizou a possibilidade subcontratação dos serviços acessórios pela futura contratada com a finalidade de permitir que essa empresa pudesse escolher os prestadores de serviços que mais teria afinidade ou experiência exitosa de trabalho.

5.5. Diante da vantajosidade verificada na contratação agrupada dos materiais a serem importados, permitindo a subcontratação dos serviços, a FHB apresentou sua proposta de Projeto Básico final (49564498), após Parecer Jurídico n.º 625/2020 - PGDF/PGCONS (48131680) exarado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal.

5.6. Embora as tratativas com a empresa BIOMETRIX tenha sido no sentido de contratação global, a empresa retrocedeu ao negociado e informou que não poderia assumir a responsabilidade de um contrato global, no qual ela ficaria responsável pela subcontratação dos serviços acessórios.

5.7. A negativa da empresa, que é detentora da exclusividade no fornecimento dos insumos preteridos, gerou atraso na conclusão do processo e provocou a FHB quanto à necessidade de instrução processual paralela para a contratação dos serviços acessórios que não mais seriam abarcados pela empresa BIOMETRIX.

5.8. Por tratar-se de serviços que requerem conhecimento técnico acerca de tributação e legislação aduaneira, a FHB não possui em seu quadro efetivo, servidor capacitado para a execução dos serviços de desembaraço aduaneiro. Nesse sentido, necessita-se para a importação dos insumos do Crossmatch os serviços acessórios de transporte logístico e desembaraço aduaneiro.

5.9. Ao se instruir o processo 00063-00005327/2020-21, conforme Estimativa de Custo e Orçamento n.º 15/2021 - FHB-DF/PR/DIAFI/SECOMP/SUPEP (55137280), realizar-se-ia certame licitatório para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços acessórios.

5.10. Não se vislumbrou, ainda, a possibilidade de contratação dos serviços por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da lei 8.666/93, por ter sido verificado, por meio da pesquisa de preços, que existe mais de uma empresa apta a execução dos serviços preteridos, ou seja, há a possibilidade de concorrência.

5.11. Contudo, conforme Memorando Nº 2/2021 - FHB-DF/PR/DITEC/SEPROCE (55475731) a SEPROCE manifestou a urgência no atendimento da demanda pelos insumos a serem importados, com conseqüências graves caso a demanda não seja atendida.

5.12. Diante do alerta da SEPROCE, a SECOMP entrou em contato com a empresa BIOMETRIX questionando a possibilidade de aquisição dos insumos por meio de dispensa de licitação, nos termos do inciso IV, art. 24 da lei 8.666/93, a qual retornou por meio de e-mail (55609394) com a negativa, justificando que por se tratar de produtos importados e com validades mais curtas, não possuem os insumos em estoque para fornecimento.

5.13. Ademais, mesmo que fosse realizada a contratação nos termos do inciso IV, art. 24 da lei 8.666/93 requerer-se-ia a devida instrução processual que, apesar de ser mais sumária, também exige

prazo que não atenderia ao demandado pela SEPROCE.

5.14. No cenário em que a FHB se encontra, caso a contratação dos serviços acessórios seja executado por meio de certame licitatório, estima-se que somente de prazo legal demoraria 12 dias úteis, somados aos prazos da realização do pregão, aos prazos de instrução administrativa, habilitação dos fornecedores e publicações, esse prazo seria concluído, caso o processo ocorra na normalidade e em um cenário otimista, no início de maio/2021. Prazo que compromete as atividades da SEPROCE, conforme Memorando Nº 2/2021 - FHB-DF/PR/DITEC/SEPROCE (55475731) que estima que os insumos durariam até **10/03/2021**.

5.15. Além do prazo para a conclusão da contratação, assinatura do contrato e emissão de nota de empenho, ainda haveria o prazo da importação propriamente dita, que estima-se que dure entre 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias.

5.16. Nesse cenário de certame tradicional, os transplantes no Distrito Federal correm o risco de ficarem descobertos por cerca de 03 (três) meses.

5.17. Em face de tal risco e, considerando os danos ao sistema de saúde do Distrito Federal, a emergência na contratação objeto deste instrumento mostra-se justificada perante a necessidade no atendimento da demanda da FHB em regime de urgência.

5.18. Ressalta-se que a contratação emergencial não tem a finalidade de firmar contrato com empresa para atender à toda demanda da FHB. Esta contratação visa apenas ao atendimento da demanda emergencial, portanto, a demanda referente apenas à primeira e segunda importação das cargas. Assim, a terceira importação seguirá o rito normal prezando pela concorrência pública por meio de certame obedecendo aos normativos vigentes que está sendo instruído por meio do processo 00063-00003422/2020-91.

5.19. Comumente a contratação por meio do inciso IV, art. 24 da lei 8.666/93, contratação emergencial, decorre de processos que sofreram algum tipo de prejuízo ocasionado por agente público que não atentou-se à necessidade do serviço em tempo hábil. Não é o caso deste processo.

5.20. Esta forma de contratação é fruto de inúmeras tentativas e tratativas de negociação junto à Biometrix e BR Life que detêm a exclusividade no fornecimento dos insumos a serem adquiridos e, por se tratar de modelo de contratação inovador e não comum no âmbito do Distrito Federal, a FHB dispendeu inúmeros esforços que datam há mais de um ano deste pleito. Contudo, observa-se que o processo sofreu grande prejuízo com a negativa da empresa em atender ao modelo negociado em momento tardio, o que gerou grandes impactos na instrução processual.

5.21. Em momento algum verifica-se desídia dos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação, na medida em que os servidores indicados para compor a Equipe de Planejamento buscaram adquirir competências para elaborar os documentos de planejamento que não compõe o seu escopo de competências técnicas. Portanto, os esforços para se realizar esta contratação são verificados no decorrer dos autos dos processos 00063-00002868/2020-06 e 00063-00005327/2020-21.

5.22. Considerando a situação exposta e os riscos de não se seguir com o processo no modelo apresentado, esta contratação seguirá por meio de dispensa de licitação, nos termos do inciso IV, art. 24 da lei 8.666/93.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

6.1. Serão exigidos da contratada os seguintes requisitos:

6.1.1. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

6.1.2. A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6.1.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO

7.1. O fluxo do processo de importação será realizado conforme o que segue:

7.2. DO TRANSPORTE LOGÍSTICO INTERNACIONAL:

7.2.1. A contratada deverá:

7.2.1.1. Recolher a carga a ser transportada junto ao fornecedor indicado pela FHB, no endereço **4851 NW 79TH AVE, Doral, FL 33166 - USA**, após ordem de serviço emitida pela FHB.

7.2.1.2. Manter a FHB permanentemente atualizada sobre a situação da carga através de correio eletrônico (e-mail), tais como: contato com exportador para a retirada da carga, disponibilidade do produto no aeroporto ou porto de origem/procedência, chegada ao aeroporto ou porto de destino e notificação de chegada de vacinas, medicamentos e/ou reagentes bem como outros produtos perecíveis com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, respeitando as especificações e os procedimentos de menor custo e rota (demonstrar na cotação a rota).

7.2.1.3. Processar a conferência dos produtos a serem embarcados e recusá-los caso apresentem avarias visíveis ou que não estejam em embalagens apropriadas, comunicando imediatamente à FHB.

7.2.1.4. Confrontar a Fatura Proforma (Proforma Invoice) com a Fatura Comercial e o Romaneio (Packing List), e havendo discrepâncias, o embarque não poderá ser efetivado até que a situação documental da carga esteja regularizada. Não sendo permitido o embarque parcial sem a prévia autorização da contratante.

7.2.1.5. Providenciar as exigências legais para o livre trânsito da mercadoria no país de origem e sua respectiva entrada no Brasil, de acordo com a legislação em vigor. Devendo ser observada as particularidades dos termos constantes das pastas de compras (processos), especialmente os termos internacionais de comércio exterior, INCOTERMS (2010 - publicação da Câmara Internacional de Comércio), os prazos de embarque, as instruções técnicas específicas quanto à natureza das cargas, as modalidades e prazos de pagamento, dentre outras importantes particularidades.

7.2.1.6. Prover e agilizar a vistoria, identificação e separação da carga de acordo com suas características específicas, conforme exigência da legislação do país exportador ou importador, oferecendo o tratamento necessário para a manutenção da sua integridade;

7.2.1.7. Emitir conhecimentos aéreos e/ou marítimos com a correta descrição dos materiais a serem embarcados, tais como a NCM indicada na Fatura Comercial (Commercial Invoice), e o CNPJ 00.394.544/0171-50 da FHB.

7.2.1.8. Instruir e assessorar os fornecedores estrangeiros na emissão dos documentos necessários para embarques das cargas em conformidade com as exigências da legislação em vigor.

7.2.1.9. Apresentar cópia do conhecimento de embarque, por e-mail, ou originais para endosso dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a chegada de embarcação/aeronave ao porto/aeroporto no Brasil.

7.2.1.10. Providenciar, no país de origem da carga, o armazenamento de equipamentos e outros materiais que embora prontos para serem despachados, por quaisquer razões técnicas, não possam ser imediatamente embarcados para o Brasil, permanecendo por conta da contratada toda e qualquer responsabilidade e despesas inerentes a esses casos específicos.

7.2.1.11. O agente embarcador deverá garantir a manutenção, nas condições exigidas para acondicionamento, das cargas perecíveis e perigosas, e as que necessitem ser mantidas em quaisquer temperaturas.

7.2.1.12. Todas as importações aéreas destinadas à FHB poderão ser realizadas nas modalidades do INCOTERMS 2010 - publicação da Câmara Internacional de Comércio (na importação, exceto o DDP).

7.2.1.13. Todas as importações marítimas destinadas à FHB e exportações poderão ser realizadas nas modalidades do INCOTERMS 2010 - publicação da Câmara Internacional de Comércio (na importação, exceto o DDP).

7.2.1.14. A Contratada deverá garantir que os containers utilizados sejam adequados ao material que está sendo transportado preservando a integridade do bem importado.

7.2.1.15. Após a disponibilização da mercadoria pelo exportador ao agente de cargas, com a documentação correta, esse terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para embarcar a mercadoria. Caso haja algum impeditivo, a FHB deverá ser comunicada imediatamente.

7.2.1.16. Todas as despesas realizadas no exterior deverão ser comprovadas através dos recibos/ Notas Fiscais de pagamentos a terceiros e que componham a prestação dos serviços.

7.2.1.17. A carga deverá ser desembarcada no Aeroporto Internacional de Guarulhos, Viracopos ou outro aeroporto/porto que possua câmara fria de acondicionamento.

7.3. **DO SEGURO:**

7.3.1. A contratada deverá apresentar apólice de seguro, para cada embarque efetuado.

7.3.2. O seguro deverá estender cobertura para todas as cargas do local de coleta da carga até o endereço da FHB.

7.3.3. O seguro deverá realizar cobertura total sobre o valor da carga a ser importada, constante na proforma da importação.

7.4. **DO DESEMBARAÇO ADUANEIRO:**

7.4.1. A contratada deverá priorizar os materiais PERECÍVEIS, medicamentos, reagentes, testes rápidos, animais vivos e amostras de produtos tais como: células, vírus, soros entre outros produtos classificados como prioritários e aqueles que estiverem acondicionados em temperatura controlada (gelo reciclável, gelo seco, nitrogênio líquido).

7.4.2. Instruir e assessorar os fornecedores estrangeiros na emissão dos documentos necessários para embarques das cargas em conformidade com as exigências da legislação em vigor.

7.4.3. Apresentar cópia do conhecimento de embarque, por e-mail, ou originais para endosso dentro do prazo máximo de 48 horas após a chegada de embarcação/aeronave ao porto/aeroporto no Brasil;

7.4.4. Todas as despesas realizadas no exterior deverão ser comprovadas através dos recibos/ Notas Fiscais de pagamentos a terceiros e que componham a prestação dos serviços.

7.4.5. A execução da prestação dos serviços terá início após ordem emitida pela SEPROCE/DITEC, após assinatura do contrato;

7.4.6. A contratada deverá proceder com a liberação alfandegária dos materiais destinados à Fundação Hemocentro de Brasília praticando todos os atos necessários ao despacho aduaneiro (conforme Decreto nº 6.759/09);

7.4.7. Realizar a classificação fiscal e tratamento administrativo das mercadorias importadas e exportadas, solicitando orientações, quando necessário, e submeter à aprovação da FHB;

7.4.8. A contratada deverá realizar o protocolo junto ao órgão anuente, das cargas que necessitem de licença de importação- LI, em até 2 dias úteis após o recebimento e análise dos documentos necessários para o deferimento e/ou autorização de embarque.

7.4.9. A contratada deverá informar à FHB a previsão de liberação alfandegária e entrega com antecedência de 48 horas;

7.4.10. A contratada deverá efetuar a liberação alfandegária de produtos, de acordo com os prazos indicados abaixo, contados a partir do momento em que a carga é visada ou se obtenha a sua presença:

7.4.10.1. Efetuar a liberação alfandegária em até 5 dias úteis, após a atracação da carga no Terminal de Cargas Aéreas (TECA) dos aeroportos brasileiros, dos materiais perecíveis considerados urgentes pela FHB.

7.4.10.2. Em se tratando de perecíveis, perigosos ou produtos de vida útil curta, esses deverão ser liberados em até 48 horas;

7.4.11. Após o recebimento da documentação de importação e exportação, a contratada deverá realizar a análise documental e registrar a Licença de Importação "Não automática" no prazo máximo de 48 horas.

7.4.12. Caso a documentação não esteja de acordo com a legislação, a contratada deverá comunicar imediatamente à FHB para que essa providencie a regularização da(s) mesma(s).

7.4.13. Realizar cadastro junto aos Órgãos anuentes, normativos e fiscalizadores para representar o FHB em no máximo 07 (sete) dias úteis, após assinatura do Contrato.

7.4.14. Regularizar pendências junto aos órgãos anuentes, normativos e fiscalizadores do comércio internacional sempre que solicitado pela contratante.

7.4.15. A contratada deverá prestar assistência permanente relativa a todos os procedimentos envolvidos em liberações alfandegárias, assim como notificar previamente eventuais alterações nos trâmites alfandegários que possam vir a ocorrer.

7.4.16. Providenciar o reconhecimento de firma e/ou outros serviços junto ao cartório, quando necessário, com posterior ressarcimento mediante apresentação do comprovante de pagamento (Nota Fiscal).

7.4.17. A contratada deverá efetuar o pagamento de todas as taxas e despesas, referentes aos serviços de agenciamento e despacho/desembarço, tais como: taxa de utilização do Siscomex, despesas de frete internacional e frete nacional, armazenagem, capatazia, e todas outras que se fizerem necessárias, os quais deverão ser em tempo hábil de forma a não impactar nos prazos estipulados para desembarço.

7.5. **DAS TAXAS, TRIBUTOS E DEMAIS CUSTOS PARA IMPORTAÇÃO:**

7.5.1. Estima-se, para esta contratação, o pagamento de despesas referentes a custos variáveis que dependem principalmente da cotação do dólar.

7.5.2. A FHB é isenta da taxa AFRMM conforme DECRETO Nº 8.257, DE 29 DE MAIO DE 2014, Art. 16, Inciso V, Alínea d.

7.5.3. A FHB é isenta da taxa de Armazenagem e Capatazia aérea, que não ultrapasse 05 (CINCO) dias a contar do recebimento no TECA, conforme RESOLUÇÃO ANAC 519 DE 23 DE MAIO DE 2019.

7.5.4. Compõe este item, as despesas com:

7.5.4.1. Taxa e despesas com embarque;

7.5.4.2. Taxa de estocagem;

7.5.4.3. Licença de Importação - LI;

7.5.4.4. Taxa da ANVISA;

7.5.4.5. Taxa SDA;

7.5.4.6. Taxa SISCOSEV;

7.5.4.7. Taxa SISCOMEX;

7.5.4.8. Agente de cargas;

7.5.4.9. Demais despesas necessárias exclusivamente à realização do desembaraço aduaneiro da carga.

7.6. **DA REPOSIÇÃO DE GELO SECO:**

7.6.1. Por tratar-se de carga com acondicionamento especial e refrigerado, o Contratado deverá repor gelo seco, conforme o caso.

7.6.2. Antes da realização da reposição do gelo seco, a Contratada deverá consultar previamente a FHB a fim de obter a anuência para a execução do serviço.

7.6.3. A necessidade de reposição do gelo seco deverá ser informada pela Contratada imediatamente, após verificada a situação.

7.6.4. A solicitação poderá ser realizada à FHB por meio de e-mail formal encaminhado ao fiscal indicado pela FHB.

7.6.5. As despesas com reposição de gelo somente serão pagas mediante a apresentação da anuência da FHB para a execução do serviço.

7.7. **DO TRANSPORTE LOGÍSTICO NACIONAL:**

7.7.1. Após o desembaraço da carga, a Contratada deverá realizar o transporte logístico nacional em até 03 (três) dias, permitida a prorrogação desse prazo mediante justificativa fundamentada e anuência da FHB.

7.7.2. A contratada deverá realizar o transporte logístico nacional com entrega da carga ao destino final no endereço: **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Conjunto "A", Bloco 3, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-908.**

7.7.3. O transporte de carga nacional compreenderá o percurso entre o aeroporto/porto de desembarque da carga até o endereço da FHB.

8. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou contratos firmados com essas entidades.

8.2. A contratada deverá comprovar que possui experiência na execução dos serviços de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total dos itens a serem importados, constantes no Anexo I deste Projeto Básico.

16.1.4. O quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) refere-se a um percentual razoável, já que a demanda pelo serviço exige empresa com vasta experiência no processo de transporte internacional e desembaraço aduaneiro, porquanto qualquer demora ou atraso na realização do desembaraço, para este caso concreto, significa custo financeiro a mais no contrato como um todo. Assim, a exigência de experiência prévia das empresas é um fator essencial e fundamental para que esse tipo de serviço seja executado da forma mais econômica e eficiente possível.

8.3. Para a comprovação da experiência mínima, será aceito o somatório de atestados de períodos e contratos diferentes.

8.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9. **MATERIAIS A SEREM IMPORTADOS**

9.1. Serão realizadas **02 (duas) importações** de cargas para o atendimento da necessidade da Fundação Hemocentro de Brasília em datas a serem definidas durante a vigência do contrato.

9.2. Os materiais a serem transportados e desembaraçados pelo Contratado são os discriminados abaixo:

1ª Importação				
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Anti-soros para exame de Prova Cruzada de Transplante Tipo IgG de cabra anticadeia Kappa humana. Frasco com 1 (um) ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco	3	\$1.531,32
2	Complemento de coelho Classe I (LOCI A, B e C) utilizado em testes de Histocompatibilidade. Frasco com 5 (cinco) ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco	10	\$75,40
3	Complemento de coelho Classe II (LOCUS DR) utilizado em testes de Histocompatibilidade. Frasco com 5 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco	10	\$962,50
4	Controle Positivo anti-linfócito T (IgM) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos T. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco	2	\$282,08
5	Controle Positivo anti-linfócito B (IgG) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos B. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco	2	\$105,52
6	Corante para uso em testes de microtoxicidade em Histocompatibilidade, composto por Brometo de etídeo, acridina laranja e preservativos para facilitar a leitura de placas por microscopia de imunofluorescência. Frasco com 100 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco	2	\$241,08
7	PBS - CITRATO (Solução salina/ citrato fosfato tamponada). Concentração 10X para uso. Frasco com 500 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco	2	\$162,78
8	Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos T, composto por pérolas imunomagnéticas revestidas por anticorpos monoclonais anti-CD2 (com pelo menos 1 micron de diâmetro); utilizado em definições de HLA Classe I, a partir de sangue total. Deve acompanhar solução reveladora. Frasco com 10 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco	2	\$1.130,08
9	Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos B, composto por pérolas imunomagnéticas revestidas por anticorpos monoclonais anti-CD19 (com pelo menos 1 micron de diâmetro); utilizado em definições de HLA Classe II, a partir de sangue total. Frasco com 10 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco	2	\$1.536,92
TOTAL				\$6.027,68

9.3. A carga da primeira importação possui aproximadamente 38 kg (trinta e oito quilogramas) de peso bruto e 2 kg (dois quilogramas) de peso líquido.

9.4. A dimensão da carga da primeira importação é de aproximadamente 18.75" x 16.75" x 18.25" polegadas.

9.5. Marca: One Lambda

2ª Importação				
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Anti-soros para exame de Prova Cruzada de Transplante Tipo IgG de cabra anticadeia Kappa humana. Frasco com 1 (um) ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco	3	\$1.531,32
2	Complemento de coelho Classe I (LOCI A, B e C) utilizado em testes de Histocompatibilidade. Frasco com 5 (cinco) ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco	10	\$75,40
3	Complemento de coelho Classe II (LOCUS DR) utilizado em testes de Histocompatibilidade. Frasco com 5 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco	10	\$962,50
4	Controle Positivo anti-linfócito T (IgM) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos T. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco	2	\$282,08
5	Controle Positivo anti-linfócito B (IgG) (ANTI SORO) para uso em testes de Histocompatibilidade, compatível com pérolas imunomagnéticas para Linfócitos B. Frasco com 1 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco	2	\$105,52
6	Corante para uso em testes de microtoxicidade em Histocompatibilidade, composto por Brometo de etídeo, acridina laranja e preservativos para facilitar a leitura de placas por microscopia de imunofluorescência. Frasco com 100 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco	2	\$241,08
7	PBS - CITRATO (Solução salina/ citrato fosfato tamponada). Concentração 10X para uso. Frasco com 500 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco	2	\$162,78
8	Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos T, composto por pérolas imunomagnéticas revestidas por anticorpos monoclonais anti-CD2 (com pelo menos 1 micron de diâmetro); utilizado em definições de HLA Classe I, a partir de sangue total. Deve acompanhar solução reveladora. Frasco com 10 ml. Para uso no Laboratório de Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.	Frasco	2	\$1.130,08
9	Reagente para reconhecimento e separação de linfócitos B, composto por pérolas imunomagnéticas revestidas por anticorpos monoclonais anti-CD19 (com pelo menos 1 micron de diâmetro); utilizado em definições de HLA Classe II, a partir de sangue total. Frasco com 10 ml. Para uso no Laboratório de	Frasco	2	\$1.536,92

Imunologia dos Transplantes. Validade: mínimo de cinco meses a partir da data de entrega.			
TOTAL			\$6.027,68

9.6. A carga da segunda importação possui aproximadamente 38 kg (trinta e oito quilogramas) de peso bruto e 2 kg (dois quilogramas) de peso líquido.

9.7. A dimensão da carga da segunda importação é de aproximadamente 18.75" x 16.75" x 18.25" polegadas.

9.8. Marca: One Lambda

10. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

10.1. O prazo de entrega dos materiais é de **até 30 (trinta) dias**, contados do recolhimento dos materiais, em **02 (duas) remessas parceladas**, no seguinte endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-908.

10.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, pela Seção de Materiais - SUMAT, da Fundação Hemocentro de Brasília, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação referente aos serviços, da seguinte forma:

10.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.4. No prazo de **até 10 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.7. No prazo **de até 10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

10.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

11.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.1.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.1.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.1.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.1.8.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.1.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.1.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.1.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

- 11.1.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.13. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa.
- 11.1.14. Publicar as súmulas dos contratos celebrados com particulares, conforme Lei 5.575/2015;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.2. Substituir, reparar, ressarcir ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ocasionadas por fatores de sua responsabilidade;

12.1.3. Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

12.1.5. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.1.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 12.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 12.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 12.1.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico;
- 12.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.1.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.1.21. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso.
- 12.1.22. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.
- 12.1.23. Declaração de que no embarque de carga perigosa os documentos obrigatórios no acompanhamento do conhecimento aéreo no transporte aéreo Nacional e Internacional serão apresentados em conformidade com a Portaria nº 271E/SPL de 01 de julho de 1998 do Departamento de Aviação Civil.
- 12.1.24. A contratada deverá continuar a prestação dos serviços em qualquer dia da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados e em qualquer horário em que for solicitada.
- 12.1.25. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos seus representantes e profissionais, no prazo fixado pelos fiscais do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.
- 12.1.26. A contratada responsabilizar-se-á em arcar pelo pagamento de quaisquer multas, taxas e tributos decorrentes da má condução, faltas e erros na documentação que deve acompanhar a mercadoria no país de origem e no Brasil ou penalidades aplicadas pelas autoridades alfandegárias, instituições e órgãos governamentais brasileiros, inclusive os da administração pública direta/indireta, como consequência de falhas de seus empregados, prepostos em cumprir quaisquer das obrigações ou responsabilidades estabelecidas, incluindo atrasos em protocolos e avisos de notificações, documentos faltantes, incompletos ou incorretos, erros de embarque ou marcações.
- 12.1.27. A contratada permitirá a glosa em sua fatura para ressarcimento de quaisquer débitos causados por erros cometidos por seus empregados e para reembolso de pagamentos que tenham sido

efetuados a maior pela contratante, e que foram verificados e retificados posteriormente, ou, no que couber, apresentar o certificado de seguro na hipótese de apuração de sinistro.

13. DA SUSTENTABILIDADE

13.1. A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

14.1. Não será admitida a participação de consórcio na contratação do objeto deste instrumento, vez que a experiência prática demonstra que as contratações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.

14.2. Será admitida a subcontratação dos itens 01 e 03 deste instrumento pelos seguintes motivos:

14.3. O transporte logístico internacional é realizado por companhias aéreas ou marítimas especializadas nesse tipo de serviço. Portanto, diferentemente do transporte logístico nacional, que existem diversas empresas que são especializadas em transporte logístico, o transporte logístico internacional possui reduzido número de empresas, que muitas vezes são empresas estrangeiras, e são especializadas em transporte aéreo ou marítimo especificamente e não o serviço logístico de entrega e tratamento da carga de acondicionamento especial.

14.4. Além do número reduzido de empresas, nem sempre há a disponibilidade de voo ou espaço cargueiro para realizar a importação, razão pela qual a Contratada deverá possuir um maior leque de opções de empresas para poder realizar o transporte logístico internacional, haja vista o prazo curto de validade da carga a ser importada.

14.5. A fim de dar maior flexibilidade nas opções de empresas e modais a realizarem o transporte internacional, bem como visando aos custos do transporte, será permitida a subcontratação do item 01 deste instrumento.

14.6. O seguro internacional é emitido somente por empresa especializada em realizar o seguro da carga a ser importada. Portanto, para cada importação a FHB precisaria elaborar novo contrato de seguro que, conforme estimativa de preços acostada a este instrumento, mostra-se de valor muito baixo para se realizar instrução processual. Assim, não se mostra vantajosidade econômica em realizar a contratação desse serviço separadamente.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na cotação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

16.7. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, Fatura ou documento fiscal semelhante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

17.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.10. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.

18. DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

18.1. Por tratar-se de serviço de gestão de custos da operação para importação direta, a Contratada ficará responsável pelo pagamento de todas as taxas e custas necessárias ao desembaraço da carga a ser importada em nome da Contratante, em especial às despesas referentes aos itens 01, 03, 05 e 06.

18.2. Fica vedado qualquer tipo de pagamento à título de adiantamento que não seja para custear as despesas referentes aos itens 01, 03, 05 e 06.

18.3. Os pagamentos realizados à Contratada, por meio de antecipação de pagamento, serão realizados em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, comprovados por meio de documento fiscal em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, restringindo-se somente às taxas e demais custas necessárias à efetivação da importação.

18.4. Por tratar-se de valores estimativos que somente poderão ser confirmados no momento do serviço de desembaraço, a comprovação dos valores totais efetivamente pagos deverão ser encaminhados à Contratante em até **10 (dez) dias** a contar da conclusão do serviço de desembaraço prestado, podendo ser prorrogado mediante anuência da Contratante por igual período.

18.5. No caso das despesas totais com os custos dos itens 01, 03, 05 e 06 serem maior do que o pagamento à título de adiantamento realizado, será realizada complementação de pagamento pela Contratante.

18.5.1. Qualquer valor a ser complementado pela Contratante, somente se dará mediante apresentação de documentos comprobatórios dos valores efetivamente pagos pela Contratada.

18.6. No caso das despesas totais com os custos dos itens 01, 03, 05 e 06 serem menor do que o pagamento à título de adiantamento realizado, o valor que foi pago a mais poderá:

18.6.1. Ser abatido sobre o valor devido na fatura seguinte; ou

18.6.2. Ser restituído à Contratante por meio de depósito em conta bancária a ser indicada no ato de formalização do Termo de Contrato.

18.7. Os pagamentos referentes aos itens 01, 03, 05 e 06 serão efetuados pela execução de cada importação realizada, de acordo com a apresentação de documento fiscal relativo ao serviço prestado, conforme aprovado pelo Fiscal de Contrato designado, estando nele incluído todos gastos descritos neste Projeto Básico, acompanhado de planilha descritiva com o detalhamento dos custos dos serviços.

18.7.1. Fica a Contratada obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do processo de importação.

18.7.2. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

18.7.3. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto ou a anterior emissão de Nota Fiscal/Fatura.

18.7.4. A prestação de contas referente ao valor antecipado ocorrerá com a apresentação das notas fiscais, DARFS e recibos, que deverão constar em planilhas descritivas, que deverão ser submetidas aos procedimentos regulares de recebimento e ateste.

18.8. O pagamento de que trata este item está condicionada à tomada das seguintes providências pela Contratada:

18.8.1. Prestação da garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de **5% (cinco por cento)**;

18.8.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual;

18.8.3. A FHB deverá realizar, por representante indicado, o acompanhamento do processo de importação, em qualquer momento de sua execução, verificando a situação da carga e acompanhando as fases da execução do serviço contratado.

18.9. A CONTRATADA deverá recolher as taxas SISCOMEX para registro das Declarações de Importação e outras despesas necessárias ao desembaraço aduaneiro. A Taxa de Utilização do SISCOMEX, devida no ato do registro da Declaração de Importação, será ressarcida à CONTRATADA de acordo com a tabela divulgada pela Receita Federal do Brasil e comprovante de pagamento quando da prestação de contas final.

18.10. A CONTRATADA será responsável pelo cálculo prévio e apresentação da estimativa de todas as despesas necessárias ao desembaraço de mercadorias, tais como despesas fiscais, portuárias, alfandegárias, fretes nacionais e internacionais, armazenagem, DTA, entre outras.

18.11. Nos casos de serviços de transporte internacional, **deverão ser apresentadas três cotações antes da realização do serviço, devendo ser CONTRATADA a de menor valor.** Essas estimativas serão submetidas à FHB para aprovação, somente após, a CONTRATADA prosseguirá com o procedimento de embarque.

18.12. Em regra, a Administração deve realizar o pagamento somente após o cumprimento da obrigação pelo contratado. Contudo, por tratar-se de serviços com a finalidade de atender ao modelo de importação direta de insumos realizada pela FHB, a utilização deste mecanismo na presente contratação é indispensável para assegurar a correta prestação do serviço tendo em vista as normas estabelecidas pela Legislação Aduaneira vigente no Brasil, a qual exige o pagamento das custas referente ao desembaraço de forma antecipada.

18.13. **A antecipação da despesa é medida fundamental para a operacionalização da importação direta, na medida em que as custas cobertas por essa antecipação possui o intuito de realizar pagamentos em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, portanto os valores pagos por essa antecipação não referem-se a serviços na qual a Contratada irá executar ou obter lucro, mas refere-se a despesas necessárias para a importação, como taxas, frete internacional, agente de cargas, custas administrativas, etc, que visa à realização do processo de importação.**

19. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. O critério de julgamento da proposta será o **menor valor global** da proposta.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Após a celebração do Contrato, a contratada deverá, no prazo de **5 (cinco) dias**, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

20.1.1. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

20.1.2. seguro-garantia; ou,

20.1.3. fiança bancária.

20.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

20.3. **A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.**

20.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

20.5. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

20.5.1. somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

20.5.2. poderá, a critério da Fundação Hemocentro de Brasília, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

20.5.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

20.6. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

21.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

21.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 55.495,88 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos).**

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas para atender a esta contratação estão previstas no orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Fonte: **100 (Recursos do Tesouro)**

Programa de Trabalho: **10.122.8202.8517.0063 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais**

Elemento de Despesa: **33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

24. DO TERMO DE CONTRATO

24.1. O contrato terá a vigência de até **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da assinatura do Termo de Contrato.

25. DO CADASTRAMENTO NO SEI

25.1. Por ser integrante dos órgãos que utilizam o Sistema Eletrônico de Informação - SEI, todos os contratos administrativos e atas de registro de preços a serem firmados com a FHB deverão ser assinados eletronicamente. Assim sendo, faz-se necessário o cadastramento do representante legal da contratada como “usuário externo” no sistema <https://portalsei.df.gov.br>, seguindo os passos detalhados abaixo:

25.2. Acesse o site Portal SEI (<https://portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>) para um pré-cadastro;

25.3. Encaminhar a documentação comprobatória via PETICIONAMENTO ELETRÔNICO.

25.4. No Porta SEI - usuário externo estão todas as instruções de cadastro e envio do processo de solicitação de liberação.

25.5. Para acesso ao formulário, o usuário precisa possuir cadastro na plataforma gov.br do governo federal.

JEFFERSON DIAS BRITO CARMO ARAÚJO

Seção de Procedimentos Especiais

Chefe

HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS

Seção de Compras

Chefe

De acordo,

ALEXANDRE NONINO

Divisão Técnica

Chefe

Nos termos do inciso I, § 2º, art. 7º, da lei 8.666/93, **aprovo** este Projeto Básico.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

Presidente

Fundação Hemocentro de Brasília

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2021 – SUCOC/SESUP/DIAFI/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa _____ . PADRÃO Nº 02/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Presidente **BÁRBARA DE JESUS SIMÕES**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do CPF nº 833.029.481-15 e da Carteira de Identidade nº 1576446 SSP/DF, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador do CPF/MF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado à _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 00063-00005327/2021-21, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, na forma e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (57664125), da Proposta (), da Justificativa de Dispensa de Licitação (), baseada no inciso IV, artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n o 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais 25.966/2005, 26.851/2006, 39.610/2019, 40.030/2019, 40.031/2019, 35.592/2014, 38.934/2018, 37.121/2016, 40.205/2019 e 39.103/2018, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 12.440/2011, IN 05/2017 e Lei Distrital 4.611/2011 e 5.061/2013, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 Contratação de serviço de gestão de custos de operação para importação direta de insumos para realização de exames de histocompatibilidade (crossmatch) para atender à população que está na fila de transplantes no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO I					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Transporte logístico internacional	Serviço	02	R\$ 12.082,38	R\$ 24.164,76
2	Transporte logístico nacional	Serviço	02	R\$ 2.486,54	R\$ 4.973,08

3	Seguro internacional da carga	Serviço	02	R\$ 370,98	R\$ 741,96
4	Honorários do despachante	Serviço	02	R\$ 1.567,50	R\$ 3.135,00
5	Custos com despacho aduaneiro	Serviço	02	R\$ 10.395,54	R\$ 20.791,08
6	Reposição de gelo seco	Serviço	02	R\$ 845,00	R\$ 1.690,00
TOTAL GRUPO I					R\$ 55.495,88

3.2. A presente contratação adotará como regime a execução indireta por Empreitada por Preço Global.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da assinatura do Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$ _____, a ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____;

II – Natureza da Despesa: 33.90.39;

III – Fonte de Recursos: 100;

IV – Programa de Trabalho: 10.122.8202.8517.0063.

5.2. O empenho é de _____, conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, sendo vedada a prorrogação, a contar da assinatura do Termo de Contrato, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Após a celebração do Contrato, a contratada deverá, no prazo de **5 (cinco) dias**, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

7.1.1. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

7.1.2. seguro-garantia; ou,

7.1.3. fiança bancária.

7.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

7.3. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.

7.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

7.5. Toda e qualquer garantia prestada pela Contratada:

7.5.1. somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

7.5.2. poderá, a critério da Fundação Hemocentro de Brasília, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

7.5.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

7.5.4. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

8.1.1.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação referente aos serviços, da seguinte forma:

8.1.1.2. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.1.1.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.1.4. No prazo de **até 10 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.1.2. No prazo **de até 10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

8.1.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.1.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

- 8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 8.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.1.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.1.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 8.1.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.1.8.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.1.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.1.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.1.13. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa.
- 8.1.14. Publicar as súmulas dos contratos celebrados com particulares, conforme Lei 5.575/2015;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Recolher a carga a ser transportada junto ao fornecedor indicado pela FHB, no endereço **4851 NW 79TH AVE, Doral, FL 33166 - USA**, após ordem de serviço emitida pela FHB.

9.1.2. Manter a FHB permanentemente atualizada sobre a situação da carga através de correio eletrônico (e-mail), tais como: contato com exportador para a retirada da carga, disponibilidade do produto no aeroporto ou porto de origem/procedência, chegada ao aeroporto ou porto de destino e notificação de chegada de vacinas, medicamentos e/ou reagentes bem como outros produtos perecíveis com 24 (vinte

quatro) horas de antecedência, respeitando as especificações e os procedimentos de menor custo e rota (demonstrar na cotação a rota).

9.1.3. Processar a conferência dos produtos a serem embarcados e recusá-los caso apresentem avarias visíveis ou que não estejam em embalagens apropriadas, comunicando imediatamente à FHB.

9.1.4. Confrontar a Fatura Proforma (Proforma Invoice) com a Fatura Comercial e o Romaneio (Packing List), e havendo discrepâncias, o embarque não poderá ser efetivado até que a situação documental da carga esteja regularizada. Não sendo permitido o embarque parcial sem a prévia autorização da contratante.

9.1.5. Providenciar as exigências legais para o livre trânsito da mercadoria no país de origem e sua respectiva entrada no Brasil, de acordo com a legislação em vigor. Devendo ser observada as particularidades dos termos constantes das pastas de compras (processos), especialmente os termos internacionais de comércio exterior, INCOTERMS (2010 - publicação da Câmara Internacional de Comércio), os prazos de embarque, as instruções técnicas específicas quanto à natureza das cargas, as modalidades e prazos de pagamento, dentre outras importantes particularidades.

9.1.6. Prover e agilizar a vistoria, identificação e separação da carga de acordo com suas características específicas, conforme exigência da legislação do país exportador ou importador, oferecendo o tratamento necessário para a manutenção da sua integridade;

9.1.7. Emitir conhecimentos aéreos e/ou marítimos com a correta descrição dos materiais a serem embarcados, tais como a NCM indicada na Fatura Comercial (Commercial Invoice), e o CNPJ 00.394.544/0171-50 da FHB.

9.1.8. Instruir e assessorar os fornecedores estrangeiros na emissão dos documentos necessários para embarques das cargas em conformidade com as exigências da legislação em vigor.

9.1.9. Apresentar cópia do conhecimento de embarque, por e-mail, ou originais para endosso dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a chegada de embarcação/aeronave ao porto/aeroporto no Brasil.

9.1.10. Providenciar, no país de origem da carga, o armazenamento de equipamentos e outros materiais que embora prontos para serem despachados, por quaisquer razões técnicas, não possam ser imediatamente embarcados para o Brasil, permanecendo por conta da contratada toda e qualquer responsabilidade e despesas inerentes a esses casos específicos.

9.1.11. O agente embarcador deverá garantir a manutenção, nas condições exigidas para acondicionamento, das cargas perecíveis e perigosas, e as que necessitem ser mantidas em quaisquer temperaturas.

9.1.12. Todas as importações aéreas destinadas à FHB poderão ser realizadas nas modalidades do INCOTERMS 2010 - publicação da Câmara Internacional de Comércio (na importação, exceto o DDP).

9.1.13. Todas as importações marítimas destinadas à FHB e exportações poderão ser realizadas nas modalidades do INCOTERMS 2010 - publicação da Câmara Internacional de Comércio (na importação, exceto o DDP).

9.1.14. A Contratada deverá garantir que os containers utilizados sejam adequados ao material que está sendo transportado preservando a integridade do bem importado.

9.1.15. Após a disponibilização da mercadoria pelo exportador ao agente de cargas, com a documentação correta, esse terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para embarcar a mercadoria. Caso haja algum impeditivo, a FHB deverá ser comunicada imediatamente.

9.1.16. Todas as despesas realizadas no exterior deverão ser comprovadas através dos recibos/ Notas Fiscais de pagamentos a terceiros e que componham a prestação dos serviços.

9.1.17. A carga deverá ser desembarcada no Aeroporto Internacional de Guarulhos, Viracopos ou outro aeroporto/porto que possua câmara fria de acondicionamento.

9.1.18. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações

referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.19. Substituir, reparar, ressarcir ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ocasionadas por fatores de sua responsabilidade;

9.1.20. Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

9.1.22. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.23. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.25. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.26. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.1.27. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.29. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.1.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.1.32. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico;

9.1.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.1.37. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.38. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso.

9.1.39. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher; I

II - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificada pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher; I

V - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

VI - seja homofóbico, racista e sexista;

VII - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VIII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

9.1.40. Declaração de que no embarque de carga perigosa os documentos obrigatórios no acompanhamento do conhecimento aéreo no transporte aéreo Nacional e Internacional serão apresentados em conformidade com a Portaria nº 271E/SPL de 01 de julho de 1998 do Departamento de Aviação Civil.

9.1.41. A contratada deverá continuar a prestação dos serviços em qualquer dia da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados e em qualquer horário em que for solicitada.

9.1.42. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos seus representantes e profissionais, no prazo fixado pelos fiscais do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.

9.1.43. A contratada responsabilizar-se-á em arcar pelo pagamento de quaisquer multas, taxas e tributos decorrentes da má condução, faltas e erros na documentação que deve acompanhar a mercadoria no país de origem e no Brasil ou penalidades aplicadas pelas autoridades alfandegárias, instituições e órgãos governamentais brasileiros, inclusive os da administração pública direta/indireta, como consequência de falhas de seus empregados, prepostos em cumprir quaisquer das obrigações ou responsabilidades estabelecidas, incluindo atrasos em protocolos e avisos de notificações, documentos faltantes, incompletos ou incorretos, erros de embarque ou marcações.

9.1.44. A contratada permitirá a glosa em sua fatura para ressarcimento de quaisquer débitos causados por erros cometidos por seus empregados e para reembolso de pagamentos que tenham sido efetuados

a maior pela contratante, e que foram verificados e retificados posteriormente, ou, no que couber, apresentar o certificado de seguro na hipótese de apuração de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

11.1. Não será admitida a participação de consórcio na contratação do objeto deste instrumento, vez que a experiência prática demonstra que as contratações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.

11.2. Será admitida a subcontratação dos itens 01 e 03 deste instrumento pelos seguintes motivos:

11.3. O transporte logístico internacional é realizado por companhias aéreas ou marítimas especializadas nesse tipo de serviço. Portanto, diferentemente do transporte logístico nacional, que existem diversas empresas que são especializadas em transporte logístico, o transporte logístico internacional possui reduzido número de empresas, que muitas vezes são empresas estrangeiras, e são especializadas em transporte aéreo ou marítimo especificamente e não o serviço logístico de entrega e tratamento da carga de acondicionamento especial.

11.4. Além do número reduzido de empresas, nem sempre há a disponibilidade de voo ou espaço cargueiro para realizar a importação, razão pela qual a Contratada deverá possuir um maior leque de opções de empresas para poder realizar o transporte logístico internacional, haja vista o prazo curto de validade da carga a ser importada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

12.7. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que

esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, Fatura ou documento fiscal semelhante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

13.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.10. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

14.1. Por tratar-se de serviço de gestão de custos da operação para importação direta, a Contratada ficará responsável pelo pagamento de todas as taxas e custas necessárias ao desembaraço da carga a ser importada em nome da Contratante, em especial às despesas referentes aos itens 01, 03, 05 e 06.

14.2. Fica vedado qualquer tipo de pagamento à título de adiantamento que não seja para custear as despesas referentes aos itens 01, 03, 05 e 06.

14.3. Os pagamentos realizados à Contratada, por meio de antecipação de pagamento, serão realizados em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, comprovados por meio de documento fiscal em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, restringindo-se somente às taxas e demais custas necessárias à efetivação da importação.

14.4. Por tratar-se de valores estimativos que somente poderão ser confirmados no momento do serviço de desembaraço, a comprovação dos valores totais efetivamente pagos deverão ser encaminhados à Contratante em até **10 (dez) dias** a contar da conclusão do serviço de desembaraço prestado, podendo ser prorrogado mediante anuência da Contratante por igual período.

14.5. No caso das despesas totais com os custos dos itens 01, 03, 05 e 06 serem maior do que o pagamento à título de adiantamento realizado, será realizada complementação de pagamento pela Contratante.

14.5.1. Qualquer valor a ser complementado pela Contratante, somente se dará mediante apresentação de documentos comprobatórios dos valores efetivamente pagos pela Contratada.

14.6. No caso das despesas totais com os custos dos itens 01, 03, 05 e 06 serem menor do que o pagamento à título de adiantamento realizado, o valor que foi pago a mais poderá:

14.6.1. Ser abatido sobre o valor devido na fatura seguinte; ou

14.6.2. Ser restituído à Contratante por meio de depósito em conta bancária a ser indicada no ato de formalização do Termo de Contrato.

14.7. Os pagamentos referentes aos itens 01, 03, 05 e 06 serão efetuados pela execução de cada importação realizada, de acordo com a apresentação de documento fiscal relativo ao serviço prestado, conforme aprovado pelo Fiscal de Contrato designado, estando nele incluído todos gastos descritos neste Projeto Básico, acompanhado de planilha descritiva com o detalhamento dos custos dos serviços.

14.7.1. Fica a Contratada obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do processo de importação.

14.7.2. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

14.7.3. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto ou a anterior emissão de Nota Fiscal/Fatura.

14.7.4. A prestação de contas referente ao valor antecipado ocorrerá com a apresentação das notas fiscais, DARFS e recibos, que deverão constar em planilhas descritivas, que deverão ser submetidas aos procedimentos regulares de recebimento e ateste.

14.8. O pagamento de que trata este item está condicionada à tomada das seguintes providências pela Contratada:

14.8.1. Prestação da garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de **5% (cinco por cento)**;

14.8.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual;

14.8.3. A FHB deverá realizar, por representante indicado, o acompanhamento do processo de importação, em qualquer momento de sua execução, verificando a situação da carga e acompanhando as fases da execução do serviço contratado.

14.9. A CONTRATADA deverá recolher as taxas SISCOMEX para registro das Declarações de Importação e outras despesas necessárias ao desembaraço aduaneiro. A Taxa de Utilização do SISCOMEX, devida no ato do registro da Declaração de Importação, será ressarcida à CONTRATADA de acordo com a tabela divulgada pela Receita Federal do Brasil e comprovante de pagamento quando da prestação de contas final.

14.10. A CONTRATADA será responsável pelo cálculo prévio e apresentação da estimativa de todas as despesas necessárias ao desembaraço de mercadorias, tais como despesas fiscais, portuárias, alfandegárias, fretes nacionais e internacionais, armazenagem, DTA, entre outras.

14.11. Nos casos de serviços de transporte internacional, **deverão ser apresentadas três cotações antes da realização do serviço, devendo ser CONTRATADA a de menor valor.** Essas estimativas serão submetidas à FHB para aprovação, somente após, a CONTRATADA prosseguirá com o procedimento de embarque.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

15.1. Na execução do presente Contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).

15.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público., de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

15.2.1. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honorárias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato;

os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuá-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.

15.3. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para executar o presente Contrato.

15.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

16.2. Se a CONTRATADA não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07 (a integralidade do referido decreto consta no Anexo 02 deste Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a

rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

21.2. Aplica-se a Lei Distrital nº 5.575/2015 que dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência, da súmula dos contratos e aditivos celebrados pelo Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Presidente

Representante

EMPRESA

Representante legal da Contratada

ANEXO 1 - DECLARAÇÕES

1.1. DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DECRETO 39.860/2019

Declaro para os devidos fins que cumpro com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação contida no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto 39.860 de 30/05/2019, em especial o art. 1º conforme abaixo:

"Art. 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

§1º A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

§2º A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

§3º A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

§4º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação."

Local, data

Nome e assinatura do responsável legal

1.2. DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEI 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Declaro para os devidos fins que os serviços prestados por esta empresa cumprem com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitação da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

" Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante.5%.

V - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 2º Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

(Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 3º Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)"

Local, data

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO 2 - DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

ITEM 1: As partes do contrato deverão observar as atualizações posteriores do normativo em questão;

ITEM 2: Do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 (transcrição do normativo na data de 19/12/2019):

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 – DODF de 13/07/06.

Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

Decreto nº 35.831, de 19/09/2014 – DODF de 22/09/14.

Decreto nº 36.974, de 11/12/2015 – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 2o As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “A” DO INCISO III DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “B” DO INCISO III ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

SUBSEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14 – DODF DE 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14 – DODF DE 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14 – DODF DE 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO DECRETO Nº 36.974, DE 11/12/15 – DODF DE 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

DA SUSPENSÃO

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na

modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “C” DO INCISO IV DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

~~III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.~~

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva

notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA ACRESCENTADO O §4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §3º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO III DECLARAÇÃO

À Fundação Hemocentro de Brasília-FHB

PROCESSO Nº 00063-00005327/2020-21

DISPENSA Nº/2021

Prezado Senhor(a),

Declaro para os devidos fins que cumpro com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação contida no Decreto 39.860 de 30/05/2019, em especial o art. 1º conforme abaixo:

"Art. 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública

Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

§1º A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

§2º A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

§3º A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

§4º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação."

Declaro que cumprirei com os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal conforme Lei Distrital nº. 4.770 de 22/02/2012 que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

Declaramos que cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no Projeto Básico e que a nossa proposta apresentada está em conformidade com as exigências.

Declaramos que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaramos que a nossa empresa cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Declaramos para os devidos fins que não incorremos nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no Projeto Básico da DISPENSA nº/2021 e seus anexos.

Nome e assinatura do responsável

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS - Matr.1697319-4, Chefe da Seção de Compras**, em 18/05/2021, às 12:10, conforme art. 6º do Decreto nº



36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=62117661)
verificador= **62117661** código CRC= **C47654B4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Conjunto A Bloco 3 QD - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF

3327-4457